



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 338, de 20 de maio de 2019

Designa Comissão Técnica para proceder à avaliação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, referentes ao Pregão Presencial nº 082/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 32/2019, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão Técnica para proceder à avaliação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, referentes ao Pregão Presencial nº 082/2019 e emitir o laudo correspondente, composta pelos seguintes membros:

- I – Simoni Raquel Abitante;
- II – Denise Gomes Hoffmann;
- III – Adriane Pinheiro Schmitt.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 339, de 21 de maio de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elisabete Stoffel** no cargo de Auxiliar de Enfermagem II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.656, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elisabete Stoffel** no cargo de Auxiliar de Enfermagem II, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 06, Referência “V” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 7.218,11 (sete mil duzentos e dezoito reais e onze centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 10 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 340, de 21 de maio de 2019

Exonera **Marco Aurélio Waschburger** do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado **Marco Aurélio Waschburger** do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo, a contar de **22 de maio de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 2

PORTARIA Nº 341, de 21 de maio de 2019

Exonera, a pedido, **Thiago Daross Stefanello** do cargo em comissão de Secretário Especial de Governo e Gestão Pública do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 23.853, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Thiago Daross Stefanello** do cargo em comissão de Secretário Especial de Governo e Gestão Pública do Município de Toledo, a contar **desta data**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 342, de 21 de maio de 2019

Designa **Marco Aurélio Waschburger** para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Marco Aurélio Waschburger** para desempenhar, a contar de **22 de maio de 2019**, funções de Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos, na Secretaria da Cultura do Município, com gratificação correspondente à FG 08 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº

2.158/2013 e suas modificações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 343, de 21 de maio de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Cosme Augusto Dias** no segundo cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 32 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 20.440, de 2 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Cosme Augusto Dias** no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, com proventos integrais, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 1.717,70 (um mil setecentos e dezessete reais e setenta centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 27 e demonstrativo de fls. 28/39 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
NOVO EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019**

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e julgamento do recurso administrativo protocolado pela empresa **CONSTRUTORA GUILHERME LTDA** e verificação das documentações apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução global (material e mão de obra) das adequações do Hospital Regional de Toledo-PR, visando atender às necessidades de reestruturação física e adequações elétricas existentes, conforme Projetos, Memoriais descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao processo licitatório**; tendo a Comissão de Licitação revisto o processo, e avaliado criteriosamente as argumentações apresentadas no Recurso Administrativo, decide acatar o recurso interposto pela recorrente, reconsiderando sua decisão anterior, para o fim de **HABILITAR** a mesma, para prosseguir no certame; portanto segue abaixo a nova habilitação:

- **CONSTRUTORA ABAPAN - LTDA;**
- **CONSTRUTORA GUILHERME LTDA;**
- **L.T.FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.**

Toledo, 21 de maio de 2019.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Instrução Normativa nº 01/2019 – SMED, de 20 de maio de 2019.

Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo MEC/FNDE, referente ao **PDDE BÁSICO/2019** - Programa Dinheiro Direto na Escola.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil,

Considerando o manual de orientações para as escolas PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, de autoria do MEC/FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

Considerando, a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções: nº 06/2018, nº 08/2016, nº 15/2014, e alterações, 09/2011, e alterações e nº10/2013 e alterações do MEC/FNDE;

Considerando que o art. 8º da Resolução nº 10, de 18/04/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE define que **“A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”**;

Considerando, Parecer Jurídico do Município de Toledo, datado em 03/04/2019, no sentido de que **não há necessidade da Celebração de Convênios** com Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs para repasse de valores realizados pelo MEC/FNDE;

Considerando que, a partir do ano de 2019, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SMED, emitir Termo de Ciência e de Comprometimento, informando as UExs sobre o valor a ser reprogramado referente ao saldo depositado em conta corrente no ano anterior e sobre o valor repassado pelo MEC/FNDE, sendo nas categorias econômicas: Capital e Custeio, emitir Instruções Normativas pertinente à execução e a prestação de contas dos recursos repassados pelo MEC/FNDE às UExs, orientar, acompanhar, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto às aplicação dos recursos recebidos.

Considerando os itens anteriores, a Secretaria Municipal da Educação - SMED resolve **baixar as seguintes normas:**

Art. 1º Da Responsabilidade da Diretora da Escola e/ou CMEI, Presidente e Tesoureiro da UEx:

a) Elaborar o Plano de Trabalho a partir do planejamento participativo com a comunidade escolar, elencar as prioridades, registrar em ata o que será adquirido e divulgar através de: mural, informativo, bilhetes, site da escola o que será adquirido com os recursos do PDDE.

b) Entregar o Plano de Trabalho na Secretaria da Educação para análise e aprovação dentro do prazo determinado;

c) Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela SMED;

d) Realizar pesquisa de preços, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;

e) Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, buscando o menor preço, considerando qualidade e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços;



f) Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo MEC/FNDE, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de contas;

g) Verificar a data de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as **pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões:** CNDs relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e CND Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;

h) Realizar pagamentos, transferências eletrônicas e emissão de ordens de pagamentos através do Cartão PDDE;

i) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MEC/FNDE;

k) Apresentar, na forma e prazos estabelecidos, anualmente a Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (ainda que negativa).

l) Preencher o Termo de Doação (Tombamento dos Bens Permanentes) pelas UEx, doação à EEx dos bens permanentes adquiridos para incorporação ao seu patrimônio, e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos correspondentes bens;

m) Manter na sede da UEx, os documentos e registros originais referente a prestação de contas dos recursos recebidos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de julgamento da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União;

n) Prestar informações quando solicitado pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado.

Art. 2º Da Conta Bancária:

As UExs deverão manter conta bancária destinada exclusivamente para depósito e movimentação dos recursos disponibilizados pelo PDDE BÁSICO/2019, **não podendo**, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam as citadas no Plano de Trabalho, **NÃO** sendo

permitido o vínculo com outras contas do PDDE, e nem será permitido depositar recursos próprios, salvo quando houver diligências da Secretaria Municipal da Educação, exclusivamente para ajustes da conta quando for identificada a aplicação em desacordo com a finalidade do PDDE e/ou em divergência das categorias econômicas.

Art. 3º Da Aplicação do Recurso:

A aplicação do recurso deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho analisado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, considerando que o recurso disponibilizado deve ser destinado exclusivamente para cobertura de **custeio e capital**.

§ 1º. O valor referente ao rendimento sobre aplicações no mercado financeiro deverá ser utilizado em **despesas de custeio, exceto** quando a UEx receber somente recurso na **categoria capital**.

§ 2º. É vedada a destinação de recurso de capital para realização de despesa de custeio e vice-versa.

§ 3º. É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multas por atraso, tarifa bancária e pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor.

Art. 4º Da Prestação de Contas:

Para a prestação de contas do PDDE BÁSICO/2019, as escolas e os CMEIs deverão seguir o "CHECKLIST para a prestação de Contas do PDDE BÁSICO", que se encontra no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.toledo.pr.gov.br/instrucoesnormativas2019>

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo compor-se-á dos documentos de que trata a Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do MEC/FNDE, com todos os documentos descritos no *Checklist* disponível na página oficial do Município de Toledo- PR.

§ 2º - As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da UEx constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE (**quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola onde o bem estiver instalado**), descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 5

atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário efetivo da escola e/ou CMEI, juntamente com Presidente e Tesoureiro da UEx.

§ 3º - Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo.

Art 5º Dos Prazos:

Os prazos a serem observados para ano de 2019 são os seguintes:

- a) Entrega do Plano de Trabalho, na SMED para a responsável pelo PDDE: até o dia **31/05/2019**.
- b) Execução dos gastos até o **dia 31/07/2019**.
- c) O protocolo do processo da prestação de contas deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: até o dia **15/08/2019**.
- d) Entrega do Termo de Doação e cópia da Nota Fiscal do bem adquirido, na SMED, até o dia **15/08/2019 (em 03 vias)**;
- e) Apresentar os extratos da conta corrente e de investimentos (aplicação) mensalmente, nos períodos e locais, a saber:
 - 1) Extratos dos meses de janeiro a julho/2019 (01/01/2019 à 31/07/2019) deverão ser juntados na prestação de contas que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, aos cuidados da SMED, protocolo este que deverá ocorrer até **15/08/2019**.
 - 2) Extratos dos meses de agosto a dezembro/2019 (01/08/2019 a 31/12/2019) deverão ser entregues *todos juntos, em uma única vez*, até o dia **07/01/2020, impreterivelmente**, na Secretaria Municipal da Educação, de forma que o último extrato tenha o movimento até **31/12/2019**.

§ 1º. Os saldos das contas deverão estar preferencialmente zerados, até o dia **31/07/2019**.

Art. 6º Do Bem Permanente:

O critério para classificação do bem permanente que deverá ser considerado de capital imobilizado, será o valor repassado pelo MEC/FNDE, **na categoria capital**, podendo haver complemento com recursos próprios de cada UEx. Para a aquisição do bem, deve-se levar em conta, a qualidade e a durabilidade do produto, sendo necessário ter o prazo de **vida útil superior a 02(dois) anos**.

Art. 7º Das Penalidades:

O descumprimento de qualquer formalidade

descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na Lei Municipal "R" 90/2013, no que couber.

Art. 8º Da Vigência da Instrução Normativa:

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial do Município de Toledo- PR, tendo validade para o ano de 2019.

Após a publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo-PR, ficará disponível para consulta e acesso no endereço anteriormente informado.

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária Municipal da Educação

Instrução Normativa nº 02/2019 – SMED, de 20 de maio de 2019.

Estabelece normas, procedimentos e prazos para a, execução e prestação de contas de recursos repassados pelo **PDDE QUALIDADE- Programa Inovação- Educação Conectada e Mais Alfabetização**, para o exercício de 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil.

Considerando, o manual de orientações para as escolas PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, de autoria do MEC/FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

Considerando, a Lei nº 11.947/2009 e as normas contidas nas Resoluções: nº 10, de 18 de abril de 2013 e suas alterações, na Resolução nº 7, de 22 de março de 2018 e na Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018 do CD/FNDE.

Considerando que, o programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE BÁSICO. As Ações Agregadas, ou seja, Educação Conectada e Mais Alfabetização, receberão recursos em uma única Conta Corrente, **NÃO** sendo a mesma Conta Corrente do PDDE BÁSICO;

Considerando que, a conta corrente deste Programa PDDE Qualidade, está unificada e serão repassado recursos distintos para cada ação e para cada categoria, sendo que: na **Educação Conectada**, o recurso será repassado em ambas as categorias: **capital e custeio**



e, no **Mais Alfabetização** o recurso será repassado somente, na **categoria custeio**, sendo **vedada** a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa;

Considerando que, o art. 8º da Resolução nº 10, de 18/04/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE define que **“A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”**;

Considerando, Parecer Jurídico do Município de Toledo, datado em 03/04/2019, no sentido de que **não há necessidade da Celebração de Convênios** com Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs para repasse de valores realizados pelo MEC/FNDE;

Considerando que, a partir do ano de 2019, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação-SMED, emitir Termo de Ciência e de Comprometimento informando as UExs sobre o valor repassado pelo MEC/FNDE, sendo nas categorias econômicas: Capital e Custeio, emitir Instruções Normativas pertinente à execução e a prestação de contas dos recursos repassados pelo MEC/FNDE às UExs, orientar, acompanhar, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto à aplicação dos recursos recebidos.

Considerando que, o recurso do Programa Educação Conectada/2018 foi realizado em 02 (dois) lotes, em períodos distintos e que, para facilitar a identificação das entidades as quais receberam no 1º e no 2º lote, designamos **Grupo 01** e **Grupo 02**, sendo:

Grupo 01- As escolas que receberam recursos no ano de 2018 e que prestaram contas parcialmente no ano de 2018, de acordo com as Resoluções vigentes.

Grupo 02- As escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs, que receberam recurso no mês de dezembro de 2018 e que **NÃO** tiveram tempo hábil para a aplicação e execução do recurso e que farão a aplicação do recurso, no ano de 2019.

Considerando que, o saldo do recurso recebido para a aplicação do **Programa Mais Alfabetização/2018**, deverá ser reprogramado e aplicado para custear despesas no ano de 2019, na **categoria custeio** e o saldo do **Programa Educação Conectada**, na **categoria Capital** deverá ser reprogramado para custear despesas, **EXCETO**, as escolas que mantiveram um saldo inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais), sendo necessário a apresentação do Plano de Trabalho para a execução do recurso, que deverá ser entregue

na SMED, no prazo determinado.

Considerando os itens anteriores, a Secretaria Municipal da Educação - SMED resolve **baixar as seguintes normas**:

Art. 1º Da Responsabilidade da Diretora da Escola e/ou CMEI, Presidente e Tesoureiro da UEx:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho a partir do planejamento participativo com a comunidade escolar, elencar as prioridades, registrar em ata o que será adquirido e divulgar através de: mural, informativo, site da escola o que será adquirido com os recursos do PDDE QUALIDADE;
- b) Entregar o Plano de Trabalho na Secretaria da Educação para análise e aprovação dentro do prazo determinado;
- c) Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela SMED;
- d) Realizar pesquisa de preços, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;
- e) Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, buscando o menor preço, considerando qualidade e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços;
- f) Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo MEC/FNDE, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de contas;
- g) Verificar a data de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as **pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões**: CNDs relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e CND Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MEC/FNDE;
- j) Apresentar, na forma e prazos estabelecidos, anualmente a Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (ainda que negativa).
- k) Preencher o Termo de



Doação (Tombamento dos Bens Permanentes) pelas UEx, doação à EEx dos bens permanentes adquiridos para incorporação ao seu patrimônio, e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos correspondentes bens;

l) Manter na sede da UEx, os documentos e registros originais referente a prestação de contas dos recursos recebidos, pelo prazo de **10 (dez) anos, a contar da data de julgamento da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União;**

m) Prestar informações quando solicitado pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado.

Art. 2º Da Contratação de Serviços de Infraestrutura, Acesso à INTERNET e Aquisição de Dispositivos Eletrônicos:

- a) Realizar pesquisa de preço, no mínimo em 03 (três) empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- b) Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar a pesquisa de preço, a escola/CMEI deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação;
- c) Apresentar na prestação de conta as CNDs das empresas consultadas e contratadas;
- d) A Escola/CMEI deve realizar um Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação informando os valores mensais e nº de parcelas. No contrato **NÃO** poderá haver **Cláusulas Limitadoras**, ou seja, não poderá haver limitações da velocidade, horário e número de usuários conectados simultaneamente;
- e) A Empresa emitirá boleto/nota fiscal/fatura mensal para que a escola/CMEI realize o pagamento mensalmente;
- f) Para aquisição de Switch e roteadores é importante consultar o suporte técnico da SMED para evitar a aquisição de equipamentos que venham a comprometer o funcionamento da rede existente na Escola e CMEI.

Art. 3º Da Conta Bancária:

As UExs deverão manter conta bancária destinada exclusivamente para depósito e movimentação dos recursos disponibilizados pelo PDDE QUALIDADE,

não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam as citadas no Plano de Trabalho, **NÃO** sendo permitido o vínculo com outras contas do PDDE, e nem será permitido depositar recursos próprios, salvo quando houver diligências da Secretaria Municipal da Educação, exclusivamente para ajustes da conta quando for identificada a aplicação em desacordo com a finalidade do PDDE e/ou em divergência das categorias econômicas.

Art. 4º Da Aplicação do Recurso:

A aplicação do recurso deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, considerando que o recurso disponibilizado deve ser destinado exclusivamente para cobertura de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa PDDE QUALIDADE.

§ 1º O valor referente ao rendimento sobre aplicações no mercado financeiro deverá ser utilizado em **despesas de custeio, exceto** quando a UEx receber somente recurso na **categoria capital**.

§ 2º Para o pagamento das mensalidades dos serviços de internet do Programa "Educação Conectada", deverá ser observada a regularidade da prestadora dos serviços mediante a verificação **mensal** das negativas do FGTS, de Tributos Federais (CND) e de Tributos Municipais;

§ 3º É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa;

§ 4º É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multa por atraso, tarifa bancária e pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor.

Art. 5º Da Prestação de Conta:

Para a prestação de contas do PDDE QUALIDADE, as escolas e os CMEIs deverão seguir o "CHECKLIST para a prestação de Contas do PDDE QUALIDADE /2019 que se encontra no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.toledo.pr.gov.br/instrucoesnormativas2019>

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo compor-se-á dos documentos de que trata a Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do MEC/FNDE, com todos os documentos descritos no *checklist* disponível na página oficial do Município de Toledo- PR;

§ 2º - As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 8

despesas deverão ser emitidos em nome da UEx constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE QUALIDADE Programa Inovação- EDUCAÇÃO CONECTADA **(quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola onde o bem estiver instalado)**, descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário efetivo da escola e/ou CMEI, juntamente com Presidente e Tesoureiro da UEx;

§ 3º - Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo;

Art. 6º Dos Prazos:

Os prazos para o ano de 2019 são os seguintes:

GRUPO 01:

a) Entrega do Plano de Trabalho, na SMED para a responsável pelo PDDE, até o dia **31/05/2019** *(para as escolas que ficaram com saldo nos Programas: **Mais Alfabetização e Educação Conectada**, na categoria **capital**.*

b) Execução dos gastos: até o dia **30/09/2019**.

c) O protocolo do processo da prestação de contas deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: até o dia **15/10/2018**;

d) Entrega do Termo de Doação e cópia da Nota Fiscal do bem adquirido, na SMED, até o dia **15/10/2019 (em 03 vias)**;

e) Apresentar os extratos da conta corrente e de investimentos (aplicação) mensalmente, nos períodos e locais, a saber:

1) Extratos dos meses de janeiro a setembro/2019 (01/01/2019 à 30/09/2019) deverão ser juntados no processo da prestação de conta, que deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo do Município, aos cuidados da SMED, protocolo este que deverá ocorrer até **15/10/2019 impreterivelmente**.

2) Extratos dos meses de outubro a dezembro/2019 (01/10/2019 a 31/12/2019), referente a Conta Corrente e aos rendimentos, deverão ser entregues, em uma única vez, até o dia **07/01/2020, impreterivelmente**, na Secretaria Municipal da Educação, de forma que o último extrato tenha o movimento até **31/12/2019**.

GRUPO 02:

a) Entrega do Plano de Trabalho, na SMED para a responsável pelo PDDE: até o dia **31/05/2019**.

b) Execução dos gastos, pagamento das

mensalidades da INTERNET: até o dia **10/12/2019**.

c) O protocolo do processo da prestação de contas deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: até o dia **20/12/2018**;

d) Entrega do Termo de Doação e cópia da Nota Fiscal do bem adquirido, na SMED, até o dia **30/09/2019 (em 03 vias)**;

e) Apresentar os extratos da conta corrente e de investimentos (aplicação) mensalmente, nos períodos e locais, a saber:

1) Extratos dos meses de janeiro a dezembro/2019 (01/01/2019 à 17/12/2019) deverão ser juntados no processo da prestação de conta, que deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo do Município, aos cuidados da SMED, protocolo este que deverá ocorrer até **20/12/2019 impreterivelmente**.

2) Extrato do mês de dezembro/2019 (01/12/2019 a 31/12/2019), referente a Conta Corrente e aos rendimentos, deverá ser entregue, em uma única vez, até o dia **07/01/2020, impreterivelmente**, na Secretaria Municipal da Educação, de forma que o último extrato tenha o movimento até **31/12/2019**.

Art. 6º Do Bem Permanente:

O critério para classificação do bem permanente que deverá ser considerado de capital imobilizado, será o valor repassado pelo MEC/FNDE, **na categoria capital**, podendo haver complemento com recursos próprios de cada UEx. Para a aquisição do bem, deve-se levar em conta, a qualidade e a durabilidade do produto, sendo necessário ter o prazo de **vida útil superior a 02(dois) anos**.

Art. 7º Das Penalidades:

O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na Lei Municipal "R" 90/2013, no que couber.

Art. 8º Da Vigência desta Instrução Normativa:

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial do Município de Toledo- PR, tendo validade para o ano de 2019.

Após a publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo-PR, ficará disponível para consulta e acesso no endereço anteriormente informado.

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no **dia 29 de maio de 2019, às 14 horas**, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2019**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2019.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia 29 de maio de 2019, às 18h00, no Auditório Acary de Oliveira, na Prefeitura Municipal, objetivando a apresentação e discussão das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, em cumprimento à determinação contida no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Ofício nº 0345/2019 – GAB, datado de 17 de maio de 2019, do Gabinete do Prefeito Municipal de Toledo,

torna pública a realização da 1ª Audiência Pública Quadrimestral, relativa à prestação de Contas da Saúde, dos meses de **janeiro, fevereiro, março e abril, de 2019**, a ser realizada no próximo dia 30 de maio de 2019, quinta-feira, às 18h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 21 de maio de 2019.

VALTENCIR CARECA
Presidente da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, em atendimento ao artigo 287 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo,

torna pública a realização, no próximo dia 26 de junho, (quarta-feira), às 18h:30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, de audiência pública para instruir o processo de instrução do Projeto de Lei nº 37, de 2019, da vereadora Olinda Fiorentin, que Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do Município de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar à audiência da Comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 21 de maio de 2019.

VALTENCIR CARECA
Presidente da Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 70, de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, torna pública a retificação do horário e da data da Audiência Pública a ser realizada no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, para instruir o processo de apreciação do Projeto de Lei nº 52, de 2019, dos vereadores Marcos Zanetti e Leocides Bisognin, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

Assim sendo, fica alterada a data de 29 de maio, para dia 12 de junho (quarta-feira) às 14 horas.

Atendendo aos princípios da Administração Pública consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar à referida audiência pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 21 de maio de 2019.

MARCOS ZANETTI
Presidente da Comissão Especial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	564.188,17	575.136,16	610.464,55	576.560,07	573.616,93	571.545,60	726.570,39	577.679,27	607.911,22	588.094,72	559.503,39	717.876,81	7.249.147,28	8.734,77
Pessoal Ativo	555.453,40	566.401,39	601.729,78	567.825,30	564.950,98	562.810,83	717.835,62	568.944,50	607.911,22	579.553,78	559.503,39	700.276,74	7.153.198,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	457.495,29	468.236,94	503.390,80	469.438,61	465.499,65	463.404,10	575.657,63	470.071,10	507.597,42	480.770,30	461.248,36	598.743,57	5.921.553,77	0,00
Obrigações Patronais	97.958,11	98.164,45	98.338,98	98.386,69	99.451,33	99.406,73	142.177,99	98.873,40	100.313,80	98.783,48	98.255,03	101.535,17	1.231.645,16	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.734,77	8.734,77	8.734,77	8.734,77	8.665,95	8.734,77	8.734,77	8.734,77	8.734,77	8.540,94	0,00	17.598,07	95.948,35	8.734,77
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	787,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	787,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	564.188,17	575.136,16	609.677,21	576.560,07	573.616,93	571.545,60	726.570,39	577.679,27	607.911,22	588.094,72	559.503,39	717.876,81	7.248.359,94	8.734,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	432.542.805,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	432.542.805,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.257.094,71	1,68%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.952.568,36	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.654.939,94	5,7%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.357.311,52	5,4%

GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA
CONTADOR

DAVID CALÇA
CONTROLADOR INTERNO

ANTONIO SERGIO DE FREITAS
PRESIDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 12

PORTARIA Nº 95, de 21 de maio de 2019

Altera dispositivo da Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2019, que designou os membros das Comissões permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo para o biênio 2019-2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

Considerando Ofício nº 33/2019, do Líder do Bloco A Voz do Povo, que indica a substituição do Vereador Ademar Dorfschmidt pelo Vereador Leocildes Bisognin para compor a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "a" do inciso VI do artigo 2º da Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2019, que designou os membros das Comissões permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo para o biênio 2019-2020, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.234, de 6 de fevereiro de 2019, páginas 12 e 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

VI - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA):

a) Leocildes Bisognin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);

..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2019

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2019

EMPRESA: TOLEGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA ME.

CNPJ/MF: 01.568.132/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1246, Vila Industrial, Toledo/PR, CEP: 85.905-030.

OBJETO: aquisição de materiais gráficos.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento que o venha a substituir.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 29 da Lei 13.303/16.

Toledo/PR, 21 de maio de 2019.

LIDIO MICHELS

Diretor Superintendente – EMDUR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Maio de 2019

Edição nº 2.317

Página 13

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.